

Agência Nacional do Cinema

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 035/2013
PROCESSO Nº 01580.008439/2013-92

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE
JORNAIS E REVISTAS QUE ENTRE SI
CELEBRAM A AGÊNCIA NACIONAL
DO CINEMA - ANCINE, E A EMPRESA
ADINP DISTRIBUIDORA DE DIARIOS
OFICIAIS LTDA M/E - EPP**

A **AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA – ANCINE**, autarquia federal de natureza especial, instituída pela Medida Provisória 2228-1, de 6 de setembro de 2001, com Escritório Central na Cidade do Rio de Janeiro/RJ, na Avenida Graça Aranha, 35 – Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 04.884.574/0001-20, neste ato representada por seu Secretário de Gestão Interna, **RICARDO CALMON REIS DE SOUZA SOARES**, Carteira de Identidade nº [REDACTED] expedida pelo IFP/RJ e inscrito no CPF nº [REDACTED] conforme Portaria nº.113, de 09 abril de 2013, residente e domiciliado nesta Cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro, a empresa **ADINP DISTRIBUIDORA DE DIARIOS OFICIAIS LTDA. ME – EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 29.418.316/0001-80, estabelecida na cidade de Rio de Janeiro, localizada na Avenida Almirante Barroso, nº 22, sobreloja 201 – Centro – CEP: 20031-002, neste ato representada pelo Sr. **MÁRIO CARMO DA SILVA**, ocupando o cargo de Sócio-Gerente, portador da Cédula de Identidade Nº [REDACTED] expedida pelo Ministério da Defesa, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] daqui por diante designado **CONTRATADA**, conforme o Processo Nº **01580.008439/2013-92**, referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 017/2013**, têm, entre si, justo e avençado, e celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, sujeitando-se as **CONTRATANTES** às normas da Lei Nº 8.666/93, Decreto nº 5450/05 e demais normas que regem a espécie, bem como as Cláusulas abaixo discriminadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.1 O presente Contrato tem por objeto a contratação de pessoa jurídica especializada no fornecimento e entrega de jornais, boletins, revistas, almanaques, anuários e acessos a portais web, para atender a demanda de diversos setores que compõem a estrutura da Agência Nacional do Cinema – ANCINE, no escritórios Central, conforme especificações e quantidades constantes do Anexo I-Termo de Referência do Edital.

1.1.1 O Escritório Central é localizado na Av. Graça Aranha nº 35 – térreo – Protocolo Geral - Centro no Rio de Janeiro/RJ;



Agência Nacional do Cinema

- 1.2 Fazem parte integrante do presente Contrato, independente da transcrição, a Proposta de Preços da **CONTRATADA**, o Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 017/2013**, seus anexos e demais elementos constantes no Processo mencionado no preâmbulo deste Instrumento.

Jornais		
seq.	Título	Qtd
1	Jornal Folha de São Paulo	2
2	Jornal O Estado de São Paulo	1
Revistas/Boletins		
seq.	Título	Qtd
3	Boletim Filme B	1
4	Revista American Cinematographer	1
5	Revista Carta Capital	5
6	Revista da ABPI	1
9	Revista HSM Management	1
10	Revista Isto é	1
11	Revista Monet	2
12	Revista The Economist	1

CLÁUSULA SEGUNDA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 2.1 A **CONTRATADA** obriga-se a:

2.1.1. A contratada ficará responsável pela entrega, nos endereços indicados pela ANCINE, das publicações periódicas, nos horários de circulação dos mesmos, comunicando à Biblioteca, através do telefone (21) 3037-6041/3037-6042, qualquer imprevisto ocorrido na entrega dos referidos periódicos.

2.1.2. A contratada deverá fornecer logins, senhas e quaisquer outras informações necessárias ao acesso aos portais.



Agência Nacional do Cinema

- 2.1.3 A contratada ficará obrigada a executar fielmente os fornecimentos programados no Termo de Referência, não se admitindo modificações sem prévia consulta e concordância da Fiscalização.
- 2.1.4. Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a contratada, em acidente ou de ação, ou de omissão dolosa ou culposa, de seus prepostos ou de quem em seu nome agir.
- 2.1.5 A contratada deverá repor os fascículos de periódicos com defeito ou dano de qualquer natureza.
- 2.1.6. A contratada deverá manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando sempre que solicitados todos os documentos exigidos quando da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1 A CONTRATANTE obriga-se a:

- 3.1.1. Receber os jornais, revistas, boletins, anuários e almanaques verificando seu estado de conservação, periodicidade e frequência de entrega, bem como verificar as condições de acesso aos portais de acordo com as especificações da(s) Nota(s) Fiscal(is) com a Nota de Empenho.
- 3.1.2. Comunicar a licitante vencedora quaisquer irregularidades observadas nos periódicos, objeto deste contrato, devolvendo os rejeitados, solicitando a reposição dos faltantes e a resolução de problemas no acesso aos portais, quando disponibilizados pelos editores como adicional à assinatura do periódico, sempre que for o caso.
- 3.1.3. Verificar a regularidade da situação fiscal da licitante vencedora, antes de efetuar o pagamento devido.
- 3.1.4. Atestar a(s) nota(s) fiscal(is) correspondente(s), por intermédio de um responsável da ANCINE, a ser indicado pela administração da contratante.
- 3.1.5. Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.
- 3.1.6. A contratante notificará, por escrito, as eventuais imperfeições dos produtos, fixando prazo para sua correção.
- 3.1.7. Acompanhar e fiscalizar a execução da entrega dos jornais, revistas, boletins, anuários e almanaques, bem como das condições de acesso aos portais, quando disponibilizados pelos editores como adicional à assinatura do periódico, por intermédio do Servidor da Biblioteca da

Agência Nacional do Cinema

ANCINE, especialmente designado para este fim, bem como fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, inclusive quanto aos prazos de entrega dos jornais e revistas, que ressaltados os casos de força maior, devidamente justificados pela contratada e aceitos pela contratante, não devem ser extrapoladas.

CLÁUSULA QUARTA DO PREÇO E PAGAMENTO

- 4.1 A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pelos serviços, o valor discriminado na Proposta de Preços, apresentada pela **CONTRATADA**, sendo o valor global estimado dos itens 1, 2, 3, 4, 5, 6, 9, 10, 11 e 12 de R\$ **13.885,28 (treze mil e oitocentos e oitenta e cinco reais e vinte e oito centavos)**.
- 4.2 O pagamento será efetuado em uma única parcela até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da assinatura do Contrato, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada por servidor designado pela **CONTRATANTE**, conforme disposto no art. 67 e 73 da Lei nº 8.666/93.
- 4.3 A Nota-Fiscal/Fatura poderá conter código de barras para agilizar o pagamento. O valor correspondente ao código de barras deverá ser líquido, sem impostos ou deduções, devendo, no entanto, constar no corpo da Nota-Fiscal/Fatura os impostos devidos. Caso a Nota-Fiscal/Fatura emitida tenha em seu código de barras o valor bruto, a **CONTRATADA** deverá emitir novamente a respectiva nota seguindo as orientações acima descritas;
- 4.4 No caso de eventual atraso de pagamento, mediante pedido da **LICITANTE VENCEDORA**, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

- 4.5 O pagamento será creditado em nome da **CONTRATADA**, mediante ordem bancária em conta-corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária



Agência Nacional do Cinema

para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste Edital;

- 4.6 O pagamento será efetuado, após a comprovação da regularidade da **CONTRATADA** no **SICAF**, por meio de consulta "**ON LINE**" pela **CONTRATANTE**, ou mediante a apresentação da documentação obrigatória (RECEITA FEDERAL, DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, FGTS e INSS), devidamente atualizadas;
- 4.6.1 Constatada sua irregularidade junto ao **SICAF**, a empresa será advertida por escrito, para que, em prazo exequível, (desde logo determinado), regularize sua situação ou, no mesmo prazo, prorrogável a critério da Administração, apresente sua defesa, sob pena de rescisão contratual;
- 4.7 Em cumprimento ao disposto no art. 64 da Lei n.º 9.430, de 27/12/96, a **CONTRATANTE** reterá, na fonte, o imposto sobre a renda da Pessoa Jurídica – **IRPJ**, bem assim a contribuição sobre o lucro líquido, a contribuição para a seguridade social – **COFINS** e a contribuição para o **PIS/PASEP** sobre os pagamentos que efetuar a pessoas jurídicas que não apresentarem a cópia do Termo de Opção pelo Regime de Tributação Simplificada (**SIMPLES**);
- 4.8 A empresa deverá apresentar a Nota-Fiscal/Fatura contendo o mesmo CNPJ do empenho, para efeito de pagamento;
- 4.9 No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota-Fiscal/Fatura, serão os mesmos restituídos à adjudicatária para as correções necessárias, não respondendo a **CONTRATANTE** por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação do pagamento correspondente;
- 4.10 A critério da **CONTRATANTE**, poderá ser utilizado o pagamento devido para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da **CONTRATADA**;
- 4.11 O pagamento poderá ser susgado pela **CONTRATANTE**, caso ocorra inadimplemento das obrigações da **CONTRATADA** ou erros e vícios na Fatura, o que implicará na devolução do valor eventualmente pago;
- 4.12 A **CONTRATANTE** não pagará, sem que tenha autorizado prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

CLÁUSULA QUINTA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 5.1 As despesas com a execução do presente Contrato correrão, à conta do Programa de Trabalho – 13.122.2107.2000.0001 – Administração da Unidade - Nacional, Elemento de Despesa 3.3.90.39.01.

Agência Nacional do Cinema

- 5.2 Para a cobertura das despesas foi emitida a Nota de Empenho Nº 2013NE800580, em 03/09/2013, no Valor Total Estimado de R\$ 13.855,28 (treze mil e oitocentos e oitenta e cinco reais e vinte e oito centavos) à conta da dotação especificada nesta Cláusula.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 6.1. A fiscalização do presente fornecimento será feita diariamente, verificando-se o estado de conservação, periodicidade e frequência de entrega dos itens físicos, bem como as condições de acesso aos portais, de acordo com o especificado na nota fiscal, por meio da Gerência Administrativa, através de servidor designado Representante da Administração, registrando as ocorrências relacionadas com a presente prestação de serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou inadequações observadas.
- 6.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.
- 6.3. A contratante se reserva o direito de rejeitar o fascículo de periódico fornecido, se em desacordo com os termos da contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA DO RECEBIMENTO

- 7.1 O recebimento dos jornais, revistas, boletins, anuários e almanaques será feito de acordo com Planilha de Distribuição que deverá ser apresentada à contratada, podendo não coincidir a data de início das assinaturas, não excluindo a responsabilidade da mesma pela perfeita prestação do serviço, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando de sua utilização.

CLÁUSULA OITAVA DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

- 8.1. A entrega das publicações periódicas deverá ser feita na Portaria do Escritório Central, localizada na Av. Graça Aranha nº 35 – térreo - Protocolo Geral – Centro – Rio de Janeiro/RJ, cep 20030-002.
- 8.2 A entrega será:
- 8.2.1 diariamente nos locais indicados no item 8.1 e, relativo aos fins de semana ou feriados, no 1º dia útil imediatamente após, para os jornais.
- 8.2.2 mensal ou de acordo com a periodicidade de sua publicação, para as revistas e boletins.



Handwritten signature and stamp. The stamp is circular with the word "VIS." inside.

Agência Nacional do Cinema

- 8.2.3 em uma vez, até 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato, ou da data indicada para início do fornecimento, caso esta seja definida como sendo posterior a 15 dias da assinatura do contrato, para os portais de acesso exclusivamente digital.

CLÁUSULA NONA DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 9.1 A **CONTRATADA** que, convocada dentro do prazo de validade de sua Proposta, não assinar o Contrato, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a Proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedida de licitar e de contratar com a União, e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no Contrato e das demais cominações legais;
- 9.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto do certame, a **CONTRATANTE** aplicará, garantida a prévia defesa, **CONTRATADA**, as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida:
- 9.2.1 **Advertência** por escrito nos casos de faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- 9.2.2 **Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato**, pela recusa em assiná-lo, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, observada a prorrogação do prazo, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no **subitem 9.1** deste Contrato;
- 9.2.3 **Multa de mora no percentual de 0,5% (meio por cento), calculada sobre o valor total do Contrato**, por dia de inadimplência, até o limite máximo de 10% (dez por cento), ou seja, por 20 (vinte) dias;
- 9.2.4 **Multa de mora no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do Contrato**, pela inadimplência além do prazo acima, o que poderá ensejar a rescisão do Contrato;
- 9.2.5 **Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE**, por prazo não superior a 02 (dois) anos, nos termos do inciso III do art.87 da Lei 8666/93;
- 9.2.6 **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei nº. 8.666/93.

Agência Nacional do Cinema

- 9.3 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão de licitar, a **CONTRATADA** deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais;
- 9.4 A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação das multas, facultada a defesa prévia da **CONTRATADA**, no respectivo processo no prazo de 5 (cinco) dias úteis;
- 9.5 A multa, aplicada após regular Processo Administrativo será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente;
- 9.6 Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso na entrega dos produtos advir de caso fortuito ou motivo de força maior;
- 9.7 Da sanção aplicada caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada até o julgamento do pleito;
- 9.8 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;
- 9.9 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à **CONTRATADA** o contraditório e ampla defesa;
- 9.10 A critério da Administração, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso for devidamente justificado pela **CONTRATADA** e aceito pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA DA RESCISÃO

- 10.1 A inexecução total ou parcial deste Contrato, por parte da **CONTRATADA** assegurará à **CONTRATANTE** o direito de rescisão nos termos do art. 77 a 80 da Lei 8.666/93, e alterações, assegurando o contraditório e a ampla defesa, sempre mediante notificações por escrito.
- 10.2 Constituem motivo para rescisão deste Contrato:
- a) o não cumprimento de Cláusulas Contratuais, especificações ou prazos;
 - b) o cumprimento irregular de Cláusulas Contratuais, especificações e prazos;
 - c) o atraso injustificado no início do fornecimento;
 - d) a paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação a **CONTRATANTE**;
 - e) a subcontratação total ou parcial do objeto deste Contrato, associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência total ou



Agência Nacional do Cinema

- parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação que afetem a boa execução deste, sem prévio conhecimento e autorização da **CONTRATANTE**;
- f) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
 - g) o cometimento reiterado de faltas registradas pela **CONTRATANTE** durante a vigência deste Contrato;
 - h) a decretação de falência, ou instauração de insolvência civil;
 - i) a dissolução da firma **CONTRATADA**;
 - j) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que prejudique a execução deste Contrato;
 - k) razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da **CONTRATANTE**, e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato;
 - l) a supressão do serviço, por parte da **CONTRATANTE**, acarretando modificação do valor inicial deste Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei Nº. 8.666/93, respeitando o disposto no inciso II, parágrafo 2º do referido artigo;
 - m) a suspensão de sua execução, por ordem escrita da **CONTRATANTE**, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à **CONTRATADA**, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
 - n) o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE** decorrentes do fornecimento, ou parcela deste, já executados e aceitos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à **CONTRATADA** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
 - o) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato;
 - p) a rescisão deste Contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nas alíneas "a" a "l" e "o" desta Cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

- 11.1 No interesse da **CONTRATANTE**, o valor da Contratação decorrente deste Contrato poderá ser acrescido ou reduzido em até 25% (vinte e cinco por

Agência Nacional do Cinema

cento), com o aumento ou supressão no fornecimento, sem que disso resulte para a **CONTRATADA** direito a qualquer reclamação ou indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA GARANTIA CONTRATUAL

- 12.1** No prazo de até 10 (dez) dias da assinatura do Contrato, a **CONTRATADA** deverá apresentar garantia no valor de **R\$ 694,26(seiscentos e noventa e quatro reais e vinte e seis centavos)**, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total estimado do Contrato, a fim de assegurar a sua execução, em uma das seguintes modalidades:
- a) caução em dinheiro ou título da dívida pública;
 - b) seguro-garantia;
 - c) fiança bancária.
- 12.2** Em se tratando de garantia prestada através de caução em dinheiro o depósito deverá ser feito obrigatoriamente na Caixa Econômica Federal – CEF, conforme determina o art. 82 do Decreto nº. 93.872, de 23 de dezembro de 1986, sendo devolvida atualizada monetariamente, nos termos do § 4º art. 56 da Lei nº. 8.666/93;
- 12.3** Se a opção de garantia for em seguro-garantia ou fiança bancária deverá conter expressamente cláusulas de atualização financeira, de imprescritibilidade, de inalienabilidade e de irrevogabilidade;
- 12.4** A garantia prestada pela **CONTRATADA** será liberada no prazo de 10 (dez) dias úteis, após o término da vigência do Contrato, mediante a certificação pelo Gestor de que trata o **item 6.1** deste contrato de que os serviços foram realizados a contento;
- 12.5** Sem prejuízo das sanções previstas na Lei e neste Edital, a não prestação da garantia exigida será considerada como recusa injustificada em assinar o Contrato, implicando a imediata anulação da Nota de Empenho emitida;
- 12.6** Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, ou reduzido em termos reais por desvalorização da moeda de forma que não mais represente 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, a **CONTRATADA** se obriga a fazer a respectiva reposição, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, a contar da data em que for notificada pela SGI/Gerência Administrativa da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA VIGÊNCIA

- 13.1** O presente Contrato vigorará por 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, em conformidade com a Lei nº. 8.666/93.



Agência Nacional do Cinema

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DA PUBLICAÇÃO

14.1 Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste Instrumento de Contrato, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DO FORO

15.1 Fica eleito o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal do Estado do Rio de Janeiro, na Cidade do Rio de Janeiro, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Instrumento, renunciando as partes qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente Contrato, em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, o qual, depois de lido, é assinado pelas partes **CONTRATANTES** e pelas testemunhas, abaixo nomeadas.

Rio de Janeiro, 27 de setembro de 2013.

CONTRATANTE: Agência Nacional do Cinema - ANGINE



Ricardo Calmon Reis de Souza Soares
Secretário de Gestão Interna

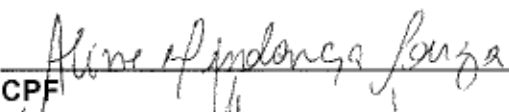
CONTRATADA: ADINP Distribuidora de Diários Oficiais LTDA.-ME/EPP



Mário Carmo da Silva

Sócio-Gerente
Mário Carmo da Silva
Sócio-Gerente
Min. Defesa
CPF 2 [REDACTED]

TESTEMUNHAS:


CPF: _____ **Aline Mendonça Souza**
RG: [REDACTED]
CPF: [REDACTED]

CPF



Kleverson de Andrade da Silva
Gerente Administrativo
CPF [REDACTED]

2011年11月1日
11月1日